

**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Angelo Scatena Primo

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª sessão ordinária, realizada em 25 de julho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-023218/702/99

Concedente: Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE.

Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Responsável(is): Aderbal de Arruda Penteado Junior (Comissário Geral).

Objeto: Concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, referente ao exercício de 2004.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão CSPE/01/1999 de 31-05-99, nos termos das Instruções nº02/98.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do contrato de concessão, com relação ao período compreendido pelo exercício de 2004.

TC-017988/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 11-02-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 12-05-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Sergio Eduardo Favero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Execução de projeto executivo, fornecimento e implantação de escadas rolantes para as estações Chácara Klabin, Imigrantes e Ipiranga da Linha 2 – Verde do Metrô de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-05-05. Valor – R\$ 14.285.664,99.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-029388/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: CDG Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Ademir Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação do Hospital Infantil Cândido Fontoura, à Rua Siqueira Bueno, 1757 – Água Rasa – São Paulo - SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-09-05. Valor – R\$ 8.091.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-000837/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Ford Motor Company Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Aquisição de 17 caminhões novos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-12-05. Valor – R\$ 2.111.000,00.

21^{as.o.} 1^aC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, com recomendação à origem.

TC-013763/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: ATV – Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 599.928,00 kg de almôndegas ao molho de tomate.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 20-03-06. Valor – R\$ 3.077.630,64.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame.

TC-014189/026/06 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-016348/026/06

Locatária: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Locadora: Castor Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente).

Objeto: Locação de imóvel destinado exclusivamente aos escritórios da locatária.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-04-06. Valor – R\$ 868.663,08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-040400/026/02

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Telecomunicações do Estado de São Paulo – TELESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Fornecimento e prestação de serviços especializados de circuitos de comunicação de dados de alta velocidade para contingência e conexões da Rede INTRAGOV, com inclusão ou não de equipamentos de comunicação, destinados a integrar a PRODESP e Órgão/Entidades Signatários do Projeto INTRAGOV.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 19-12-05.

Advogado(s): José Paschoale Neto, Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação e ratificação em exame.

TC-036137/026/02

Contratante: ITESP - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva".

Contratada: Transticket Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jonas Villas Boas (Diretor Executivo).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento informatizado e integrado de gestão de frota de veículos com tecnologia informatizada, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-08-03, 05-12-03 e 22-04-05. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos n^{os} 1 a 3, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à origem.

TC-028363/026/03

Contratante: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: FTD Comunicação de Dados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente).

Objeto: Locação de equipamentos ativos de rede com prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e monitoração remota da Intranet PM.

Em Julgamento: 3º Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Reti-Ratificação, bem como legal o ato determinativo da despesa, tomando conhecimento do reforço da garantia, constante às fls. 1247, com recomendação à origem.

TC-019929/026/03

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador Substituto da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO).

Objeto: Fornecimento, transporte e distribuição de cestas de alimentos às famílias beneficiárias do Programa Alimenta São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 14-05-04, 29-12-04, 31-12-04, 13-05-05 e 01-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 25-01-06 e 18-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de reti-ratificação n^{os} 1 a 5, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032006/026/03

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática – PGS).

Objeto: Fornecimento de equipamento e respectivos componentes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 29-12-05.

TC-032007/026/03

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Douglaз Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Licenças não transferíveis e não exclusivas, dentro do território nacional, para usar Programas IBM sob licença nas CPU's.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 28-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e reti-ratificação (TC-032006/026/03) e de prorrogação e ratificação (TC-032007/026/03), bem como legais as despesas decorrentes.

TC-036612/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Casa da Moeda do Brasil – CMB.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-06-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de 150.000 milheiros de bilhetes de cartolina com pista magnética e com pelo menos três impressões.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-11-05. Valor – R\$ 1.950.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-035489/026/05

Locatário: Banco Nossa Caixa S/A.

Locadora: Mabell Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-10-05. Valor – R\$ 837.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-017154/026/05

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial motorizada com a efetiva cobertura dos postos designados, com fornecimento de mão-de-obra, combustíveis, materiais e equipamentos, no âmbito do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, situado à Rodovia Heitor Penteado Km 3,5 – Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 20-04-05. Valor – R\$ 1.252.510,35. Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 02-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-027662/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Termolite Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-06-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 11-08-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de pastilha de freio não amianto, tipo UIC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-08-05. Valor – R\$ 1.364.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

21^{as.o.} 1^aC

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-007943/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados – central de atendimento telefônico sobre problemas na rede de ensino e nas diretorias de ensino – IP discado e utilização de internet nas escolas – Rede Intragov.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-04. Valor – R\$ 1.218.402,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como tomou conhecimento do termo de encerramento das obrigações.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-025118/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Carioca Christiani – Nielsen Engenharia S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da pista, construção de acostamento e 3^a faixas, inclusive trevos e dispositivos de segurança, na Rodovia SP-425 - Lote-1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-07-05. Valor – R\$ 21.736.855,93. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-03-06.

Advogado(s): José Luiz Ladeira Bueno e outros.

Acompanha(m): TC-011705/026/05.

TC-025121/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CR Almeida S/A Engenharia de Obras.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da pista, construção de acostamento e 3^a faixas, inclusive trevos e dispositivos de segurança, na Rodovia SP-425 - Lote-3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-025118/026/05). Contrato celebrado em 25-07-05. Valor – R\$ 18.444.378,83. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-03-06.

Acompanha(m): TC-011705/026/05.

TC-024493/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Mendes Junior Trading e Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da pista, construção de acostamento e 3^a faixas, inclusive trevos e dispositivos de segurança, na Rodovia SP-425 - Lote-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-025118/026/05). Contrato celebrado em 22-07-05. Valor – R\$ 18.731.663,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-03-06.

Acompanha(m): TC-011705/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-025118/026/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-007701/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Mineração Belocal Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-08-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cal virgem para tratamento de água e esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$ 3.566.160,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato.

TC-008572/026/06

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Contratada: Secom do Brasil Serviços e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Massilon José Bernardes Filho (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Massilon José Bernardes Filho (Delegado de Polícia Diretor), André Dahmer (Delegado de Polícia) e Tânia Flávia Nagashima Simonaka (Delegada de Polícia).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos e sistemas para banco de dados criminais com imagem e som.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (“caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-12-05. Valor – R\$ 3.464.413,20. Termo Aditivo celebrado em 22-12-05. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 08-12-05 e 28-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o primeiro termo aditivo, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-005164/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria Executiva em 27-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática – PGS).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva “On Site” de equipamentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$ 814.685,28.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-010945/026/06

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 23-01-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Sidnei Colombo Martini (Presidente) e Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo).

Objeto: Serviços especializados de suporte técnico e atualização de versões dos módulos e funcionalidades do sistema de gestão empresarial – ERP/Oracle Applications da CTEEP e Banco de Dados Oracle.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-06. Valor – R\$ 683.788,84.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-014188/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Engiver/Servisan.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-12-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Unidade de Negócio Sul - MS)

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto, reposição de pavimentos nos Pólos de Manutenção Santo Amaro e Ribeirão Pires – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão “on line”. Contrato celebrado em 15-03-06. Valor – R\$ 2.525.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

TC-019233/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-09-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-03-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de hardware, software e acessórios, destinados à solução completa de automação bancária, incluindo-se os serviços de instalação, customização, suporte técnico e manutenção corretiva “on site” e outras avenças.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-03-06. Valor – R\$ 26.625.878,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001555/026/05

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Exercício: 2005.

Unidade(s) Orçamentária(s): Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Sidney Estanislau Beraldo e Rodrigo Garcia (Presidentes), Roque Barbiere e Jorge Caruso (1^oVice-Presidentes), José Caldini Crespo e Fausto Figueira (1^oSecretários), Maria Lúcia Prandi e Geraldo Vinholi (2^oSecretários).

Acompanha(m): TC-001555/126/05 e TC-001555/326/05 e Expediente(s): TC-023592/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, exercício de 2005, dando-se quitação aos Ordenadores de Despesa e liberando-se os Responsáveis por Adiantamentos, Almoxarifado e Fundo Especial de Despesa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, homologar a baixa patrimonial noticiada no expediente TC-023592/026/05.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003938/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003995/026/04

Interessado(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Responsável(is): José Mauro de Figueiredo Garcia e Fábio Calloni (Superintendentes).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-003995/126/04.

PROCESSO

TC-004016/026/04

Interessado(s): Almoxarifado – DAESP – São Manuel.

Responsável(is): Maurício Ricardo e Onivaldo Massagli.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando-se quitação aos responsáveis e liberando-se os

21^{as.o.} 1^aC

responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-008968/026/93

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Itamaracá Empreendimentos e Construções Ltda. e Calil Cury Empreendimentos e Construções Ltda.

Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça - Diretora Geral).

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Manoel da Nóbrega nº 242, destinado a abrigar dependências do Ministério Público.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-015584/026/03

Contratante: Casa Civil - Unidade de Assessoramento em Comunicação.

Contratada: Contexto Propaganda Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emerson Machado de Figueiredo (Assessor de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-03-05 e 29-04-05. Devolução Caucional.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º e 6º termos de aditamento, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à origem.

TC-030728/026/04

Contratante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

Contratada: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odair Lucietto (Presidente) e Felipe Nascimento (Diretor Comercial).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, com atendimento em todo território nacional por meio de rede credenciada/referenciada e reembolso em locais de livre escolha aos beneficiários titulares, seus dependentes e agregados que prestam ou vierem a prestar serviços à COSESP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-07-05.

Advogado(s): João Carlos Ferreira Guedes, Mariana Pádua Manzano, Silas Rivelle Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-006795/026/05

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Concremat-Setepla.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento, planejamento e apoio à ARTESP no gerenciamento da implantação e acompanhamento de serviços públicos de transportes e de novas concessões e/ou permissões e/ou autorizações.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-03-05, 04-08-05 e 10-11-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-009310/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: SANSIM Serviços Médicos S/C Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento de primeiros socorros e remoção pré-hospitalar, na malha rodoviária da Divisão Regional de Taubaté.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-033870/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

Contratada: Menin Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-05-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução dos serviços de edificação de 56 (cinquenta e seis) unidades habitacionais de tipologia VI22K e de 01 (uma) lixeira padrão LX-01-A, bem como os de cercamento, terraplenagem, muros de arrimo, drenagem condominial, rede condominial de esgoto, rede de água e rede pública de água.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-10-05. Valor – R\$ 1.629.143,81.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007309/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-06-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas unidades de negócios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 03-01-06. Valor – R\$ 4.725.415,19.

TC-007304/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Ronda – Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas unidades de negócios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-007309/026/06). Contrato celebrado em 03-01-06. Valor – R\$ 3.793.190,57.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-007309/026/06) e os contratos em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007913/026/06

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Areva Transmissão & Distribuição de Energia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-09-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de rejuvenescimento de 03 (três) transformadores BBC, tipo TNBa, números de série 4904, 4905 e 4901, da Subestação Cabreúva (Lote 1).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-01-06. Valor – R\$ 3.810.000,00.

TC-007896/026/06

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: WEG Indústrias Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de rejuvenescimento de 03 (três) transformadores BBC, tipo TSA, números de série 1045, 1046 e 1048, da Subestação Mogi (Lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-007913/026/06). Contrato celebrado em 02-02-06. Valor – R\$ 2.850.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-007913/026/06) e os subseqüentes contratos, bem como legais os atos determinadores das despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010946/026/06

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Areva Transmissão & Distribuição de Energia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-10-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 31-01-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de reatores (Lote 5).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 10-02-06. Valor – R\$ 5.007.000,00.

TC-010943/026/06

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: ABB Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de conjunto de equipamentos constituído de reator (Lote 1) e transformadores de corrente (Lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-010946/026/06). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$ 4.159.900,00.

TC-010944/026/06

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de conjunto de equipamentos constituídos de seccionadores tripolares (Lote 3) e disjuntor tripolar (Lote 4).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-010946/026/06). Contrato celebrado em 20-02-06. Valor – R\$ 1.864.999,98.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-010946/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os correspondentes atos determinadores das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-002852/006/01

Recorrente(s): Marcos Aparecido Mascari – Ex-Prefeito do Município de Barrinha.

Assunto: Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Barrinha à Associação de Beneficência e Desenvolvimento Social de Barrinha, no exercício de 2000.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-05, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, com os devidos acréscimos legais, aplicando ao Sr. Marcos Aparecido Mascari multa de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-002288/001/02

Recorrente(s): Ernesto Antonio da Silva – Prefeito do Município de Andradina.

Assunto: Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Andradina à Associação dos Corredores Reunidos da Região de Andradina, no exercício de 2001.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-02-06, que aplicou ao Sr. Ernesto Antonio da Silva multa no valor correspondente a 100 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso III da referida Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

TC-001059/009/04

Recorrente(s): Miguel Tomazela – Ex-Prefeito do Município de Pereiras.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pereiras, no exercício de 2003.

Responsável(is): Miguel Tomazela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-05, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros e aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão de Primeiro Grau, determinar o registro das admissões.

TC-001406/004/04

Recorrente(s): Antonio Francelino – Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho à época.

Assunto: Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho à Associação Alpha Ômega, no exercício de 2003.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-04, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução da importância, com os devidos acréscimos legais, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): José Antonio Damasceno e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas apresentada pela Associação Alpha & Ômega da subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável e liberando-se a entidade para novos recebimentos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-005093/026/06 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-014771/026/06

Contratante: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Carlos Felipe (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Carlos Felipe e Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento, contínuo e parcelado de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal, destinado ao uso da clientela do Hospital Municipal de Poá e Unidades Básicas de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$ 234.465,84. Termos Aditivos celebrados em 05-08-04, 12-11-04, 19-01-05, 13-04-05, 06-07-05 e 23-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos n^{os}. 1 a 6, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-017525/026/04

Contratante: Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB - ST.

Contratada: H. E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Frederico G. M. Karaoglan (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico G. M. Karaoglan (Diretor Presidente) e Cláudio Estevam Cavallini (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra especializada e de materiais, para edificação de 260 unidades habitacionais e infra-estrutura externa na área do empreendimento denominado "Conjunto Habitacional Governador Mário Covas Júnior" sob o regime de empreitada por preço global.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-05-03. Valor – R\$ 7.699.880,32. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 23-06-03. Termo de Aditamento celebrado em 18-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-08-04 e 20-04-05.

Advogado(s): Dácio Antonio Nascimento e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame.

TCs-000389/009/03, 000390/009/03 e TC-000391/009/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002270/010/04

Contratante: EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos Formaggio (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Formaggio (Diretor Presidente) e Valter Coelho Prates (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução das obras de terraplenagem, pavimentação e serviços preliminares e complementares, no bairro Jardim Tatuapé, no Município de Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 26-10-04. Valor – R\$ 254.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-03-05.

Advogado(s): Nelson Alexandre Paloni Pereira e outros.

TC-001831/010/04

Representante(s): Transmazon – Transportes e Comércio Ltda.

Representado(s): EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba.

Assunto: Impugnação ao edital de Tomada de Preços nº07/04, instaurada pela EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba, objetivando a execução das obras de terraplenagem, pavimentação e serviços preliminares e complementares no Bairro Jardim Tatuapé. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada (TC-001831/010/04) e irregulares a Tomada de Preços nº 07/2004 e o contrato decorrente (TC-002270/010/04), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002401/006/2000

Recorrente(s): Joaquim Bernardes Tostes Filho – Ex-Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras à Associação Fraternidade e Amor – AFA, no exercício de 1999.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-11-01, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 709/93, condenando o senhor Joaquim Bernardes Tostes Filho, Ex-Prefeito, bem como a senhora Maria Alayde Pestana Costa, Presidente da AFA, à devolução do valor com os devidos acréscimos legais, aplicando o disposto do artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti e Benedito Antonio Tobias Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deixou de acolher a preliminar argüida e deu provimento parcial, ao recurso, à vista do contido no referido voto, para o fim de limitar a responsabilidade solidária do recorrente (Sr. Joaquim Bernardes Tostes Filho) às parcelas em que teve direta participação e/ou atuação, mantendo-se, contudo, inalterada a condenação da beneficiária na devolução integral das quantias transferidas e os demais fundamentos da r. decisão recorrida.

TC-000893/001/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Mercedes – Prefeito – Lauro Sorita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e Aoki Ltda., objetivando a aquisição de um caminhão com compactador de lixo, zero Km, movido à óleo diesel, ano de fabricação/modelo 2002, motor eletrônico de 04 cilindros e potência mínima de 170 CV.

Responsável(is): Lauro Sorita (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando a espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a sentença recorrida, julgar regulares a tomada de preços e o contrato

dela decorrente, bem como excluir a multa aplicada ao Sr. Prefeito do Município de Santa Mercedes.

TC-002093/005/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes - Prefeito - Odilo Pavanelo Tumitan.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, no exercício de 2003.

Responsável(is): Odilo Pavanelo Tumitan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-05, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros e Emir Alfredo Ferreira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder assentamento aos atos admissionais de fls. 03/04, com conseqüente cancelamento da sanção pecuniária imposta ao Sr. Odilo Pavanelo Tumitan, Chefe do Executivo Municipal de Alfredo Marcondes.

TC-003451/026/03

Recorrente(s): Henrique Carlos Branquinho Barbosa – Diretor Presidente da Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF, à época.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Henrique Carlos Branquinho Barbosa (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-05, que julgou irregulares as contas, com base no artigo 33, III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei, aplicando, ainda, ao responsável multa de 100 UFESPs.

Advogado(s): Donaldo de Assis Borges, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha(m): TC-003451/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, com base no artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável e cancelando-se, em consequência, a sanção pecuniária que lhe foi aplicada, com recomendações ao Dirigente, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001740/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-037751/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Carlos Felipe e Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, destinação final e tratamento de resíduos em aterro sanitário.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 25-02-03. Termos Aditivos celebrados em 26-02-04 e 25-02-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal.

TC-800142/507/98

Recorrente(s): José Amauri Pegoraro – Ex-Prefeito do Município de Jardinópolis.

Assunto: Apartado das contas do Município de Jardinópolis, para a análise da remuneração dos agentes políticos do Executivo, no exercício de 1998.

Responsável(is): José Amauri Pegoraro (Prefeito) e Lauriano Cardoso (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-10-05, que julgou irregulares os valores recebidos, determinando aos responsáveis o ressarcimento ao erário local das quantias atualizadas que lhes foram pagas indevidamente.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,

preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000452/009/01

Recorrente(s): Paulo Sergio Guerso – Prefeito do Município de Arandu.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Arandu, no exercício de 1998.

Responsável(is): Paulo Sergio Guerso (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-05, que aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): José Antônio Gomes Ignácio Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-002065/026/04

Câmara Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Antônio Edwaldo Costa.

Advogado(s): Fernando Rosa Junior.

Acompanha(m): TC-002065/126/04 e TC-002065/326/04.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-001418/026/04

Prefeitura Municipal: Andradina.

Exercício: 2004.

Prefeito: Fabiano Castilho Teno.

Advogado(s): Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno.

Acompanha(m): TC-001418/126/04, TC-001418/226/04 e TC-001418/326/04 e Expediente(s): TC-033436/026/04, TC-027787/026/04, TC-027786/026/04, TC-027788/026/04, TC-002919/008/04, TC-007429/026/05 e TC-001096/001/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Andradina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao órgão de origem à margem do parecer, formação de autos apartados distintos e de autos próprios, para tratar das matérias especificadas no referido voto, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42 e do parágrafo único do artigo 21 da Lei da Responsabilidade Fiscal, encaminhando-se-lhe as cópias pertinentes, discriminadas no voto do Relator.

TC-001590/026/04

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: Waldecir Soligo Lopes.

Acompanha(m): TC-001590/126/04, TC-001590/226/04 e TC-001590/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de União Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001972/026/04

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Bernardo Ortiz.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001972/126/04, TC-001972/226/04 e TC-001972/326/04 e Expediente(s): TC-019754/026/04, TC-022492/026/04, TC-024444/026/04, TC-002183/007/04 e TC-003925/026/05.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-002029/026/04

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2004.

Prefeito: Odécio Rodrigues da Silva.

Acompanha(m): TC-002029/126/04, TC-002029/226/04 e TC-002029/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lourdes, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer ao órgão de origem, e formação de autos apartados para análise individualizada das matérias discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800171/605/01

Recorrente(s): Estevam Galvão de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Apartado das contas do Município de Suzano, para análise de acúmulo de vencimentos pelo Vice-Prefeito, no exercício de 2001.

Responsável(is): Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito à época) e Kazuhiro Mori (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-10-05, que julgou irregulares os pagamentos efetuados ao Sr. Kazuhiro Mori, condenando-o à devolução das quantias indevidamente percebidas, no cargo de Secretário da Saúde, atualizados até a data do efetivo recolhimento.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão de Primeira Instância.

TC-800128/380/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – Prefeito - Ângelo Cesar Malacrida.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, para tratar da matéria relativa a cargos de provimento em comissão irregulares no exercício de 2002.

Responsável(is): Osvaldo Ferreira Melo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-05, que julgou irregulares as admissões, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, com base no artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as nomeações de Manuel Renato Pereira, Paulo Soares de Almeida, Valdirene Ferreira Penteadó e Otacílio Rodrigues Junior, nos cargos de Agrônomo, Veterinário, Técnico Agrícola e Lançador, determinando os respectivos registros, excluindo-se, por conseqüência, a pena de multa aplicada ao Sr. Osvaldo Ferreira Melo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001085/026/03

Câmara Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Ana Cláudia Moreira.

Acompanha(m): TC-001085/126/03 e TC-001085/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bento de Abreu, exercício de 2003, com as ressalvas consignadas no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, dando-se quitação ao responsável, com as recomendações mencionadas no referido voto.

TC-001654/026/04

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2004.

Prefeito: Ermano Piovesan.

Advogado(s): Arthur Chekerdemian e Arthur Chekerdemian Júnior.

Acompanha(m): TC-001654/126/04, TC-001654/226/04 e TC-001654/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Gália, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001533/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001791/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Exercício: 2004.

Prefeito: Jair Valente Fernandes.

Período(s): (17-01-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Benedito Antonio de Lima.

Período(s): (01-01-04 a 16-01-04).

Acompanha(m): TC-001791/126/04, TC-001791/226/04 e TC-001791/326/04 e Expediente(s): TC-000040/010/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, o encaminhamento ao Ministério Público, após o trânsito em julgado Parecer, de cópia das peças dos autos discriminadas no referido voto, uma vez configurada afronta às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que poderá ensejar sanção prevista no artigo 359-c, da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000).

TC-001623/026/04

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Domingues de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001623/126/04, TC-001623/226/04 e TC-001623/326/04 e Expediente(s): TC-015584/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Buri, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Determinou, outrossim, o encaminhamento ao Ministério Público, após o trânsito em julgado do Parecer, de cópia das peças dos autos discriminadas no referido voto, uma vez configurada afronta às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que poderá ensejar sanção prevista no artigo 359-c, da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000).

TC-001613/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800070/360/2000

Recorrente(s): Antonio Alves da Silva – Prefeito do Município de Parapuã.

Assunto: Apartado das contas do Município de Parapuã, para tratar da matéria relativa à análise de despesas realizadas pela Comissão Municipal de Esportes, no exercício de 2000.

Responsável(is): Antonio Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-04, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável a recolher a importância relativa às despesas processadas inadequadamente, devidamente corrigida.

Advogado(s): Euclides Pereira Pardigno e outros.

Acompanha(m): TC-026964/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002363/026/04

Câmara Municipal: Estância Turística de Paranapanema.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Maria de Lurdes Lencioni de Camargo.

Acompanha(m): TC-002363/126/04 e TC-002363/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, sejam encaminhadas ao Ministério Público cópia do acórdão a ser expedido e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências, bem como iguais cópias sejam juntadas aos autos do TC-01719/026/04, que tratam das contas anuais do Município.

TC-002411/026/04

Câmara Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Abel de Almeida.

Acompanha(m): TC-002411/126/04 e TC-002411/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto ao Sr. Presidente da Câmara que, transitada em julgado esta decisão, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar sobre as providências adotadas diante do pagamento aos servidores de vantagem não prevista em lei e concedida por Portaria.

Determinou, outrossim, sejam encaminhadas ao Ministério Público cópia do v. acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-002459/026/04

Câmara Municipal: Buritizal.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Édio Delefrate.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha(m): TC-002459/126/04 e TC-002459/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buritizal, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual responsável.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Presidente da Câmara, responsável pelo dispêndio considerado irregular, nos termos do artigo 39 da referida Lei Complementar, a ressarcir ao erário municipal, com acréscimos legais, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo comprovar a este Tribunal o seu recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001616/026/04

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2004.

Prefeito: Natalino Chagas.

Advogado(s): Euclides Pereira Pardigno e outros.

Acompanha(m): TC-001616/126/04, TC-001616/226/04 e TC-001616/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,

a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bastos, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para análise das matérias especificadas no referido voto e determinação à auditoria da Casa.

TC-001637/026/04

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Luiz Miranda.

Advogado(s): Sergio Henrique Assaf Guerra e outros.

Acompanha(m): TC-001637/126/04, TC-001637/226/04 e TC-001637/326/04 e Expediente(s): TC-000418/009/04 e TC-023604/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchas, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, conforme constam do voto do Relator, e formação de autos apartados.

TC-001720/026/04

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2004.

Prefeito: Cecília Ribeiro Duarte de Oliveira.

Advogado(s): Flávio Aparecido Soato.

Acompanha(m): TC-001720/126/04, TC-001720/226/04 e TC-001720/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parapuã, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, formação de autos apartados para instrução complementar das matérias mencionadas no referido voto e determinação à auditoria da Casa.

TC-001730/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Piraju.

Exercício: 2004.

Prefeito: Mauricio de Oliveira Pinterich.

Advogado(s): Sergio Henrique Assaf Guerra e outros.

Acompanha(m): TC-001730/126/04, TC-001730/226/04 e TC-001730/326/04 e Expediente(s): TC-001855/004/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001906/026/04

Prefeitura Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2004.

Prefeito: Anis David Filho.

Advogado(s): Angelo Roberto Pessini Junior e Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha(m): TC-001906/126/04, TC-001906/226/04 e TC-001906/326/04 e Expediente(s): TC-000838/006/05 e TC-000596/006/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedregulho, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando adoção de providências no sentido da formação de autos próprios, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que cópia do expediente TC-838/006/05 seja transmitida ao Conselheiro Renato Martins Costa, DD. Relator do processo TC-2166/006/05.

TC-800081/276/01

Recorrente(s): Paulo Roberto Mansur David – Vice-Prefeito do Município de Chavantes nos exercícios de 2001 a 2004.

Assunto: Apartado das contas do Município de Chavantes, relativas ao exercício de 2001, para análise de acúmulo das funções de Vice-Prefeito e Médico.

Responsável(is): Paulo Roberto Mansur David (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-09-05, que julgou irregulares os pagamentos efetuados ao responsável, condenando-o ao ressarcimento ao erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Leandro de Melo Gomes e Flávio Eduardo Gimenez.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto

21^{as}.o. 1^aC

ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-011593/026/06

Recorrente(s): Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Assunto: Representação formulada por Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., contra o Edital de Tomada de Preços instaurado pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, objetivando o fornecimento de 770 cestas básicas mensais a serem doadas aos funcionários públicos municipais e às famílias atendidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-03-06, que não acolheu a pretensão da representante, determinando o seu arquivamento.

Advogado(s): Patrícia Dias.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e tendo sido superada a sessão de recebimento das propostas dos licitantes, havendo superveniente supressão do interesse processual da representante na apreciação útil do tema, decidiu pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinando à auditoria da Casa que adote providências no sentido de que os presentes autos sirvam como subsídio para o exame do termo contratual em questão.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

21^{as.o.} 1^{aC}

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/ESBP